

**=LEI Nº 3.239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019=**

***Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)***

“Dispõe sobre alterações para atualização da lei 2.178/2001 a qual Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências”.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O inciso II do artigo 6º da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A área não governamental será composta de 05 (cinco) representantes de entidades civis e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:

- a) 02 representantes de serviços, movimentos ou organizações sediados no município que prestam atendimento ao segmento da criança e/ou adolescente enquadrado na classificação prevista no §1º do art. 4º da Lei 2.178 e, que possuam concomitantemente o respectivo vínculo de atuação devidamente comprovado por meio de documentos oficiais;
- b) 01 representante do setor industrial e/ou comercial do município e/ou organizações de capacitação e profissionalização;
- c) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 representante de grêmios estudantis e/ou organizações atuantes no segmento infanto-juvenil.”

**ART. 2º** O inciso II do artigo 9º da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;”

**ART. 3º** O artigo 18 da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 18** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

**ART. 4º** O artigo 27 da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 27** - Os candidatos com candidatura deferida/habilitada concorrerão à eleição do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário.”

**ART. 5º** O §2º do artigo 32 da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Ao funcionário público municipal convocado para auxiliar no processo eleitoral previsto nesta lei (eleição e processos auxiliares prévios e sucedâneos) que efetivamente trabalhar em horário diverso ao seu expediente normal gozará de período de folga em quantidade

de dias em dobro ao número daquele atuado no referido processo eleitoral.”

**ART. 6º** Inclui o parágrafo único ao artigo 33 da Lei 2.178/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir por meio de ato próprio equipe auxiliar para exercer a função de comissão de apuração dos votos da eleição prevista neste dispositivo, ficando, entretanto, a incumbência da análise de eventuais impugnações reservada ao respectivo conselho municipal.”

**ART. 7º** A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de novembro de 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.